CONTRATO Nº 167/2021 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** para contração de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de medicamentos e materiais (conforme termo de referência), através de Adesão a Ata de Registro de Preço da cidade de Castelo do Piauí, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 005/2020-PMC.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Srº. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.516.958/0001-41, estabelecida na Avenida Odilon Araújo, nº 645, Piçarra, cidade de Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Gustavo da Silva Moura, CPF: 626.136.933-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO,** para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos e materiais (conforme termo de referência), para atender a Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI, através de Adesão para a Ata de Registro de Preço da cidade de Castelo do Piauí, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 005/2021-PMC e Processo nº 040.0000077/2021, Adesão 008/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decreto nº10.024/2019, Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 16/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais (conforme termo de referência), através de Adesão a Ata de Registro de Preço da cidade de Castelo do Piauí, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 005/2021-PMC.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias úteis, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

9. **O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas**.

10. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

13. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 158.187,90 (Cento e cinquenta e oito mil, Cento e oitenta e sete reais e Noventa centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora, expressos no deste contrato.

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
6	AMP	ADRENALINA AMPOLA	374	R$ 2,62	R$ 979,88
7	AMP	AGUA ESTÉRIL P/ INJEÇÃO-10ML	1.224	R$ 0,34	R$ 416,16
28	AMP	ATROPINA 0,5MG INVETAVEL	249	R$ 2,15	R$ 535,35
32	FAM	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 - SEM DILUENTE INJETÁVEL	1.659	R$ 17,79	R$ 29.513,61
33	FAM	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, SEM DILUENTE, INJETÁVEL- FRA-AMPOLA	1.124	R$ 16,47	R$ 18.512,28
35	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA COM 10 ML	249	R$ 2,31	R$ 575,19
40	AMP	BROMOPRIDA 10MG AMPOLA DE 2ML	524	R$ 3,65	R$ 1.912,60

65	AMP	CLOPROMAZINA 5ML-AMPOLA	549	R$ 2,05	R$ 1.125,45
66	AMP	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	569	R$ 1,05	R$ 597,45
67	AMP	CLORETO DE SODIO 10%, 10ML	564	R$ 0,79	R$ 445,56
72	AMP	CLORPROMAZINA 25MG/ML 5ML INJETAVEL	499	R$ 6,49	R$ 3.238,51
76	AMP	COMPLEXO B INJETAVEL	269	R$ 1,60	R$ 430,40
78	AMP	DESLANOSIDEO 0.2MG/ML INJETÁVEL	324	R$ 2,90	R$ 939,60
81	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA DE 2,5ML	1.124	R$ 3,11	R$ 3.495,64
83	AMP	DIAZEPAN 10M/ML AMPOLA DE 1ML	999	R$ 1,45	R$ 1.448,55
88	AMP	DICLOFENACO SODICO 75MG AMPOLA DE 3ML	1.124	R$ 1,72	R$ 1.933,28
92	AMP	DIMORF 0,2MG/ML 1ML	249	R$ 10,79	R$ 2.686,71
93	AMP	DIMORF 10MG/ML 1ML	249	R$ 8,98	R$ 2.236,02
94	AMP	DIMORF 1MG/ML 2ML	249	R$ 10,30	R$ 2.564,70
95	AMP	DIPIRONA SODICA 500MG AMPOLA DE 2ML INJETÁVEL	999	R$ 0,92	R$ 919,08
99	AMP	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML/ AMP 20 ML	279	R$ 18,65	R$ 5.203,35
100	AMP	DOPAMINA 50 MG/AMP 10 ML	754	R$ 2,99	R$ 2.254,46
104	AMP	ENOXAPARINA 20MG	49	R$ 34,98	R$ 1.714,02
105	AMP	ENOXAPARINA 40MG	49	R$ 41,95	R$ 2.055,55
106	AMP	ENOXAPARINA 60MG	24	R$ 56,80	R$ 1.363,20
113	AMP	FENITOINA SÓDICA SOLUÇÃO INJ. 50MG/ML 5ML AMPOLA	249	R$ 5,57	R$ 1.386,93
116	AMP	FENOBARBITAL, 200 MG/ML	499	R$ 4,07	R$ 2.030,93
117	AMP	FENTANIL 50MCG/ML -AMPOLA DE 10 ML	144	R$ 11,64	R$ 1.676,16
118	AMP	FENTANIL 50MCG/ML -AMPOLA DE 2 ML	144	R$ 4,14	R$ 596,16
120	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA DE 2ML	449	R$ 1,38	R$ 619,62
123	AMP	GLICOSE 25% AMPOLA DE 10ML	1.499	R$ 0,55	R$ 824,45
124	AMP	GLICOSE 50% AMPOLA DE 10ML	1.124	R$ 0,54	R$ 606,96
125	AMP	GLUCONATO DE CALCIO 10% AMPOLA DE 10ML	199	R$ 3,21	R$ 638,79
129	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA DE 1ML	374	R$ 2,25	R$ 841,50
130	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	149	R$ 18,92	R$ 2.819,08
132	AMP	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	249	R$ 8,97	R$ 2.233,53
133	AMP	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	249	R$ 10,08	R$ 2.509,92
137	AMP	HIOSCINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, AMPOLA C/ 5ML	1.199	R$ 2,85	R$ 3.417,15
138	AMP	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML AMPOLA DE 1ML	949	R$ 2,23	R$ 2.116,27
161	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMPOLA	499	R$ 1,42	R$ 708,58
168	AMP	MIDAZOLAN 15MG AMPOLA DE 3ML	99	R$ 18,19	R$ 1.800,81
170	AMP	MIDAZOLAN 50MG AMPOLA DE 10ML	99	R$ 43,20	R$ 4.276,80
171	AMP	NALOXONA 0,4 MG/ML-AMP 1 ML	99	R$ 12,44	R$ 1.231,56

197	AMP	PETIDINA 50MG/ML, AMPOLA C/ 2ML	449	R$ 5,51	R$ 2.473,99
204	AMP	PROMETAZINA 25MG, AMPOLA C/ 2ML	499	R$ 3,82	R$ 1.906,18
208	AMP	RANITIDINA 50MG AMPOLA	749	R$ 1,59	R$ 1.190,91
221	FR	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML	524	R$ 4,00	R$ 2.096,00
222	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO DE 100ML	284	R$ 4,48	R$ 1.272,32
223	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO DE 250ML	1.099	R$ 5,14	R$ 5.648,86
224	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO DE 500ML	1.449	R$ 6,30	R$ 9.128,70
225	FR	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500 ML	309	R$ 4,00	R$ 1.236,00
226	FR	SORO GLICOSADO 5% FRASCO DE 250ML	249	R$ 7,00	R$ 1.743,00
227	FR	SORO GLICOSADO 5% FRASCO DE 500ML	999	R$ 6,48	R$ 6.473,52
228	FR	SORO RINGER LACTATO 500 ML	309	R$ 4,00	R$ 1.236,00
232	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%-AMP 10 ML	49	R$ 11,53	R$ 564,97
236	AMP	SUXAMETÔNIO 100 MG INJETAVEL	24	R$ 42,49	R$ 1.019,76
237	AMP	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	249	R$ 16,32	R$ 4.063,68
241	AMP	VITAMINA C 5G, AMPOLA C/ 5ML	789	R$ 0,89	R$ 702,21
TOTAL			TOTAL		**R$ 158.187,90**

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2039, 2042, 2049, 2050, 2057, 2061, 2161	001, 214, 213

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente,

para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

2.1 Advertência.

2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 005/2021-PMC, Processo Administrativo nº 040.0000077/2021, Processo de adesão externa 008/2021, gerenciados pelo município de Castelo do Piauí-PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 17 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI	**DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.516.958/0001-41

TESTEMUNHAS:

1ª) Diogo R Caudes RG ou CPF 2784238

2ª) Terezinha Alcântara RG ou CPF 3.821.643